



Comunicação 3 (2314809)	
Processo	52710.002243/2025-36
Interessado	RIO POLYMERS DA AMAZÔNIA LTDA.
Assunto	<p>Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa RIO POLYMERS DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ: 59.630.700/0001-02, Inscrição SUFRAMA: 22.0145.58-0, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 73/2025/CAPI/CGPRI/SPR e do Parecer de Economia nº 82/2025/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO A DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E A AUTO-ADESIVA), código SUFRAMA 0674, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, § 3º, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 2012, DE 18 DE JUNHO DE 2025, conforme publicado na Imprensa Oficial e autuado no processo SEI 52710.002243/2025-36.</p>

Comunicação 4 (SEI 2314815)	
Processo	52710.001705/2025-06
Interessado	ESSILOR DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Assunto	<p>Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa ESSILOR DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ: 54.612.650/0004-60, Inscrição Suframa: 20.0156.02-0, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 75/2025/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 81/2025/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de LENTES COM TRATAMENTO MULTICAMADAS, código padrão SUFRAMA 1663, e LENTE ORGÂNICA, código padrão SUFRAMA 0167, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, § 3º, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 2015, DE 23 DE JUNHO DE 2025, conforme publicado na Imprensa Oficial e autuado no processo SEI 52710.001705/2025-06.</p>

Comunicação 5 (SEI 2314817)	
Processo	52710.001692/2025-67
Interessado	CONVERPLAST EMBALAGENS DA AMAZÔNIA LTDA.
Assunto	<p>Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa CONVERPLAST EMBALAGENS DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ: 58.057.363/0001-43 e Inscrição SUFRAMA: 22.0144.27-3, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 79/2025/CAPI/CGPRI/SPR e do Parecer de Economia nº 80/2025/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO A DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E A AUTO-ADESIVA), código SUFRAMA 0674, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, § 3º, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 2019, DE 25 DE JUNHO DE 2025, conforme publicado na Imprensa Oficial e autuado no processo SEI 52710.001692/2025-67.</p>

Comunicação 6 (SEI 2314822)	
Processo	52710.002366/2025-77
Interessado	GNS ELETRONICS DA AMAZÔNIA LTDA.
Assunto	<p>Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa GNS ELETRONICS DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ: 56.422.592/0001-94, Inscrição SUFRAMA: 22.0133.15-8, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 76/2025/CAPI/CGPRI/SPR e do Parecer de Economia nº</p>

79/2025/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (EXCETO DE USO EM INFORMÁTICA), código SUFRAMA 0115, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, § 3º, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 2022, DE 26 DE JUNHO DE 2025, conforme publicado na Imprensa Oficial e autuado no processo SEI 52710.002366/2025-77.

Comunicação 7 (SEI 2314829)	
Processo	52710.002640/2025-16
Interessado	J N ALECRIM E CIA LTDA.
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa J N ALECRIM E CIA LTDA., CNPJ: 63.665.707/0001-37 e Inscrição SUFRAMA: 21.0182.93-8, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 78/2025/CAPI/CGPRI/SPR e do Parecer de Economia nº 87/2025/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de CAIXA DE PAPEL OU CARTÃO, ONDULADOS (CANELADOS), código SUFRAMA 0739 e ARTEFATOS E EMBALAGENS A PARTIR DE CHAPA DE PAPEL ONDULADO OU CHAPA DE PAPEL CARTÃO ONDULADO (EXCETO CAIXA), código SUFRAMA 0742, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, § 3º, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 2023, DE 26 DE JUNHO DE 2025, conforme publicado na Imprensa Oficial e autuado no processo SEI 52710.002640/2025-16.

Comunicação 8 (SEI 2314848)	
Processo	52710.002367/2025-11
Interessado	RLV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA.
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o Projeto Técnico-Econômico de IMPLANTAÇÃO da empresa RLV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA., CNPJ: 57.730.604/0001-00 e Inscrição SUFRAMA: 22.0136.21-1, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 86/2025/CAPI/CGPRI/SPR e do Parecer de Economia nº 78/2025/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO A DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E A AUTO-ADESIVA), código SUFRAMA 0674, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, § 3º, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 2025, DE 26 DE JUNHO DE 2025, conforme publicado na Imprensa Oficial e autuado no processo 52710.002367/2025-11.

Comunicação 9 (SEI 2314859)	
Processo	52710.007627/2024-64
Interessado	POLYPACK DA AMAZÔNIA LTDA.
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa POLYPACK DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ: 55.860.861/0001-31, Inscrição SUFRAMA: 22.0128.64-2, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 143/2024/CAPI/CGPRI/SPR e do Parecer de Economia nº 148/2024/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de COMPOSTO DE RESINA DE POLIETILENO OU DE POLIPROPILENO EXTRUDADO (APRESENTADO NA FORMA DE GRÂNULOS), código SUFRAMA 2319 e CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO A DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E A AUTO-ADESIVA), código SUFRAMA 0674, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, § 3º, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 2028, DE 27 DE JUNHO DE 2025, conforme publicado na Imprensa Oficial e autuado no processo SEI 52710.007627/2024-64.

Comunicação 10 (SEI 2314873)	
Processo	52710.001984/2025-08
Interessado	AMAZON PORRIDGE LTDA.
Assunto	<p>Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto industrial SIMPLIFICADO de IMPLANTAÇÃO da empresa AMAZON PORRIDGE LTDA., CNPJ: 50.885.736/0001-62 e Inscrição SUFRAMA: 22.0120.33-1, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 81/2025/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 93/2025/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS E ALIMENTOS PREPARADOS COM MATÉRIAS-PRIMAS REGIONAIS, código SUFRAMA 2314, recebendo os incentivos previstos no Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, § 3º, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 2032, DE 03 DE JULHO DE 2025, conforme publicado na Imprensa Oficial e autuado no processo SEI 52710.001984/2025-08.</p>

Comunicação 11 (SEI 2320264)	
Processo	52710.008625/2024-92
Interessado	VERPACK AMAZÔNIA LTDA.
Assunto	<p>Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa VERPACK AMAZÔNIA LTDA., CNPJ: 56.972.113/0001-03, Inscrição SUFRAMA: 22.0133.39-5, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 38/2025/CAPI/CGPRI/SPR e do Parecer de Economia nº 42/2025/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO A DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E A AUTO-ADESIVA), código SUFRAMA 0674, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, § 3º, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 2041, DE 08 DE JULHO DE 2025, conforme publicado na Imprensa Oficial e autuado no processo SEI 52710.008625/2024-92.</p>

Comunicação 12 (SEI 2320270)	
Processo	52710.002116/2025-37
Interessado	AXSUN DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE PLÁSTICO LTDA.
Assunto	<p>Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa AXSUN DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE PLÁSTICO LTDA., CNPJ: 56.126.149/0001-76, Inscrição SUFRAMA: 22.0131.22-8, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 84/2025/CAPI/CGPRI/SPR e do Parecer de Economia nº 92/2025/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO A DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E A AUTO-ADESIVA), código SUFRAMA 0674, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, § 3º, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 2047, DE 10 DE JULHO DE 2025, conforme publicado na Imprensa Oficial e autuado no processo SEI 52710.002116/2025-37.</p>

Comunicação 13 (SEI 2320284)	
Processo	52710.002536/2025-13
Interessado	METAL ALUMÍNIO LTDA.
Assunto	<p>Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa METAL ALUMÍNIO LTDA. CNPJ: 07.675.099/0001-70 e Inscrição SUFRAMA: 20.0177.61-3, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 87/2025/CAPI/CGPRI/SPR e do Parecer de Economia nº</p>

94/2025/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de LAMINADOS DE METÁLICOS EM FITA, TIRA, CHAPA E "BLANKS", EXCETO DE FERRO AÇO, código SUFRAMA 2055 e ARTEFATOS TUBULARES DE FERRO/AÇO, código SUFRAMA 1746, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, § 3º, e nos termos da Portaria SUFRAMA Nº 2050, DE 10 DE julho DE 2025, conforme publicado na Imprensa Oficial e autuado no processo SEI 52710.002536/2025-13.

Comunicação 14 (SEI 2320289)	
Processo	52710.002175/2025-13
Interessado	FULTAK INDÚSTRIA DE LONAS LTDA.
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa FULTAK INDÚSTRIA DE LONAS LTDA., CNPJ: 59.656.739/0001-07 e Inscrição SUFRAMA: 22.0145.97-0, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 82/2025/CAPI/CGPRI/SPR e do Parecer de Economia nº 86/2025/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de PELÍCULA AUTO-ADESIVA DE PLÁSTICO, código SUFRAMA 1728, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, § 3º, e nos termos da Portaria SUFRAMA Nº 2055, DE 11 DE julho DE 2025, conforme publicado na Imprensa Oficial e autuado no processo SEI 52710.002175/2025-13.

Comunicação 15 (SEI 2320296)	
Processo	52710.002564/2025-31
Interessado	KARINA PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA LTDA.
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa KARINA PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ: 58.021.952/0001-71, Inscrição SUFRAMA: 22.0139.15-6, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 74/2025/CAPI/CGPRI/SPR e do Parecer de Economia nº 77/2025/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de COMPOSTO DE RESINA PARA ROTOMOLDAGEM EXTRUDADO (APRESENTADO NA FORMA DE PÓ), código Suframa 2267 e MASTERBATCH DE POLIETILENO OU DE POLIPROPILENO (APRESENTADO NA FORMA DE GRÂNULOS), código Suframa 2268, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, § 3º, e nos termos da Portaria SUFRAMA Nº 2044, DE 09 DE julho DE 2025, conforme publicado na Imprensa Oficial e autuado no processo SEI 52710.002564/2025-31.

Comunicação 16 (SEI 2320405)	
Processo	52710.002477/2025-83
Interessado	MANAUARA FILMES DA AMAZONIA LTDA.
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o Projeto Técnico-Econômico Industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa MANAUARA FILMES DA AMAZONIA LTDA., CNPJ: 59.011.292/0001-00 e Inscrição SUFRAMA: 22.0145.14-8, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 85/2025/CAPI/CGPRI/SPR e do Parecer de Economia nº 85/2025/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO A DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E A AUTO-ADESIVA), código SUFRAMA 0674, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, § 3º, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA nº 2059, de 14 de JULHO de 2025, conforme publicado na Imprensa Oficial e autuado no processo SEI 52710.002477/2025-83.

Comunicação 17 (SEI 2352165)

Processo	52710.002820/2025-90
Interessado	CREATURAE SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto industrial SIMPLIFICADO de IMPLANTAÇÃO da empresa CREATURAE SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA., CNPJ: 38.077.906/0001-87, Inscrição SUFRAMA: 21.0147.52-0, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 112/2025/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 115/2025/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de PEÇAS PLÁSTICAS MODELADAS POR IMPRESSÃO 3D, código SUFRAMA 2323, recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, §3º, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA nº 2109, DE 18 DE AGOSTO DE 2025, conforme publicado na Imprensa Oficial e autuado no processo SEI 52710.002820/2025-90.

#### 1.2.1.2. PROJETOS INDUSTRIAS E DE SERVIÇOS DE DIVERSIFICAÇÃO

Comunicação 18 (2314941)	
Processo	52710.001791/2025-49
Interessado	INVENTUS POWER ELETRÔNICA DO BRASIL LTDA.
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa INVENTUS POWER ELETRÔNICA DO BRASIL LTDA., CNPJ: 00.399.541/0001-34 e Inscrição SUFRAMA: 20.0100.77-7, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 60/2025/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 66/2025/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de CÂMERA DE VÍDEO PARA SISTEMA DE SEGURANÇA, código SUFRAMA 2179, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 1999, DE 06 DE JUNHO DE 2025, conforme publicado na Imprensa Oficial e autuado no processo SEI 52710.001791/2025-49.

Comunicação 19 (SEI 2314950)	
Processo	52710.002410/2025-49
Interessado	LIVOLTEK POWER BRASIL LTDA.
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa LIVOLTEK POWER BRASIL LTDA., CNPJ: 50.562.508/0001-51, Inscrição SUFRAMA: 21.0195.39-8, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 80/2025/CAPI/CGPRI/SPR e do Parecer de Economia nº 90/2025/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA), código SUFRAMA 0361, recebendo os benefícios fiscais previstos no Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, § 3º, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 2034, DE 03 DE JULHO DE 2025, conforme publicado na Imprensa Oficial e autuado no processo SEI 52710.002410/2025-49.

Comunicação 20 (SEI 2320305)	
Processo	52710.002656/2025-11
Interessado	HARMAN DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa HARMAN DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA E PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ: 07.703.111/0001-03 e Inscrição SUFRAMA: 20.0100.78-5), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 77/2025/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 83/2025/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de FONE DE OUVIDO ELETRÔNICO, código SUFRAMA 2333, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa

	substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, e nos termos da Portaria SUFRAMA Nº 2048, DE 10 DE julho DE 2025, conforme publicado na Imprensa Oficial e autuado no processo SEI 52710.002656/2025-11.
--	---

Comunicação 21 (SEI 2320314)	
------------------------------	--

Processo	52710.007718/2024-08
Interessado	D S DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa D S DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., CNPJ: 35.617.211/0001-52, Inscrição SUFRAMA: 21.0157.12-7, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 140/2024/CAPI/CGPRI/SPR e do Parecer de Economia nº 142/2024/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de ARTIGO DE MATÉRIA PLÁSTICA (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL) PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM, código SUFRAMA 0395, e COMPOSTO DE RESINA DE POLIETILENO OU DE POLIPROPILENO EXTRUDADO (APRESENTADO NA FORMA DE GRÂNULOS), código SUFRAMA 2319, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, § 3º, e nos termos da Portaria SUFRAMA Nº 2045, DE 09 DE julho DE 2025, conforme publicado na Imprensa Oficial e autuado no processo SEI 52710.007718/2024-08.

Comunicação 22 (SEI 2320372)	
------------------------------	--

Processo	52710.002297/2025-00
Interessado	LITE-ON MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa LITE-ON MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., CNPJ 04.889.830/0001-72, Inscrição Suframa 20.0164.73-2, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 94/2025/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 95/2025/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de FONTE DE ALIMENTAÇÃO COM TÉCNICA DIGITAL PARA LUMINÁRIA DE LÂMPADA LED, código SUFRAMA 2161, recebendo os benefícios fiscais previstos no Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, e nos termos da Portaria SUFRAMA Nº 2057, DE 11 DE JULHO DE 2025, conforme publicado na Imprensa Oficial e autuado no processo SEI 52710.002297/2025-00.

Comunicação 23 (SEI 2320384)	
------------------------------	--

Processo	52710.002476/2025-39
Interessado	AIKO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTD
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa AIKO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA. (CNPJ: 11.830.853/0001-77 e Inscrição SUFRAMA: 21.0169.98-2), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 89/2025/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 97/2025/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de APARELHO COLETOR DE DADOS PARA MEDAÇÃO E MONITORAMENTO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, código SUFRAMA 2283, recebendo os benefícios fiscais previstos do Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, e nos termos da Portaria SUFRAMA Nº 2054, DE 11 DE JULHO DE 2025, conforme publicado na Imprensa Oficial e autuado no processo SEI 52710.002476/2025-39.

Comunicação 24 (SEI 2320406)	
------------------------------	--

Processo	52710.001211/2025-13
----------	----------------------

Interessado	AMAZON MOTORS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS E MOTORES LTDA.
Assunto	<p>Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto técnico-econômico industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa AMAZON MOTORS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS E MOTORES LTDA., CNPJ: 31.505.434/0001-77, Inscrição SUFRAMA: 21.0102.45-4, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 96/2025/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 99/2025/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de QUADRICICLO ACIMA DE 100 CM3, código SUFRAMA 0735, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA nº 2060, de 14 de JULHO de 2025, conforme publicado na Imprensa Oficial e autuado no processo SEI nº 52710.001211/2025-13.</p>

Comunicação 25 (SEI 2320470)	
Processo	52710.008124/2024-14
Interessado	D S DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
Assunto	<p>Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa D S DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., CNPJ: 35.617.211/0001-52, Inscrição SUFRAMA: 21.0157.12-7, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 146/2024/CAPI/CGPRI/SPR e do Parecer de Economia nº 149/2024/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de MATÉRIA PLÁSTICA RECICLADA NA FORMA DE GRÂNULOS, código SUFRAMA 0390, MATÉRIA PLÁSTICA RECICLADA NA FORMA DE GRÂNULOS, código SUFRAMA 0390, recebendo o benefício fiscal previsto no artigo 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, §3º, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA nº 2061, de 14 de JULHO de 2024, conforme publicado na Imprensa Oficial e autuado no processo SEI 52710.008124/2024-14.</p>

Comunicação 26 (SEI 2320989)	
Processo	52710.002450/2025-91
Interessado	REICON CONDUTORES ELETRICOS LTDA.
Assunto	<p>Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o Projeto Técnico-Econômico Industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa REICON CONDUTORES ELETRICOS LTDA., CNPJ: 26.690.833/0004-68 e Inscrição SUFRAMA: 21.0156.76-7, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 83/2025/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 84/2025/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de VERGALHÃO DE COBRE OU FIO DE COBRE TREFILADO, código SUFRAMA 2332, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, §3º, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA nº 2062, de 14 de JULHO de 2025, conforme publicado na Imprensa Oficial e autuado no processo SEI nº 52710.002450/2025-91.</p>

Comunicação 27 (SEI 2322055)	
Processo	52710.000939/2025-28
Interessado	CONSTANTA DA AMAZÔNIA LTDA.
Assunto	<p>Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto técnico-econômico industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa CONSTANTA DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ: 31.405.471/0001-03, Inscrição SUFRAMA: 20.0161.22-9, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 100/2025/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 96/2025/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de TERMINAL DE CAPTURA DE DADOS (TRANSAÇÕES COMERCIAIS), código SUFRAMA 0335, e CHAVE ELÉTRICA PARA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 1000V, BASEADA EM TÉCNICA DIGITAL (SMART SWITCH), código SUFRAMA 2337, recebendo os benefícios fiscais previstos no Art. 2º da Lei</p>

nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 2065, DE 15 DE JULHO DE 2025, conforme publicado na Imprensa Oficial e autuado no processo SEI nº 52710.000939/2025-28.

#### Comunicação 28 (SEI 2322072)

Processo	52710.001773/2025-67
Interessado	TCL SEMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONDICIONADORES DE AR S.A.
Assunto	<p>Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o Projeto Técnico-Econômico Industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa TCL SEMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONDICIONADORES DE AR S.A, CNPJ: 26.794.410/0001-45, Inscrição SUFRAMA: 20.0126.00-8, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 97/2025/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 102/2025/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de UNIDADE EVAPORADORA PARA CONDICIONADOR DE AR "SPLIT SYSTEM", código SUFRAMA 1369, e UNIDADE CONDENSADORA PARA CONDICIONADOR DE AR "SPLIT SYSTEM", código SUFRAMA 1370, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, §3º, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 2064, DE 15 DE JULHO DE 2025, conforme publicado na Imprensa Oficial e autuado no processo SEI nº 52710.001773/2025-67.</p>

#### Comunicação 29 (SEI 2351366)

Processo	52710.008961/2024-35
Interessado	NORTEBAG INDÚSTRIA DE EMBALAGENS EIRELI,
Assunto	<p>Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa NORTEBAG INDÚSTRIA DE EMBALAGENS EIRELI, CNPJ: 05.399.071/0001-22, Inscrição SUFRAMA: 20.0150.67-7, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 107/2025/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 113/2025/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de COMPOSTO DE RESINA DE POLIETILENO OU DE POLIPROPILENO EXTRUDADO (APRESENTADO NA FORMA DE GRÂULOS), código SUFRAMA 2319, recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, §3º, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 2101, DE 18 DE AGOSTO DE 2025, conforme publicado na Imprensa Oficial e autuado no processo SEI 52710.008961/2024-35.</p>

#### Comunicação 30 (SEI 2351501)

Processo	52710.002277/2025-21
Interessado	VENTTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA.
Assunto	<p>Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa VENTTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA., CNPJ: 09.398.303/0001-89, Inscrição SUFRAMA: 20.0111.75-2, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 103/2025/CAPI/CGPRI/SPR e do Parecer de Economia nº 105/2025/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de ROTEADOR DIGITAL, código SUFRAMA 0057, e TERMINAL SOBRE LINHAS DE FIBRAS ÓPTICAS (ONT), código SUFRAMA 2216, recebendo os benefícios fiscais previstos no Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA nº 2104, DE 18 DE AGOSTO DE 2025, conforme publicado na Imprensa Oficial e autuado no processo SEI 52710.002277/2025-21.</p>

#### Comunicação 31 (SEI 2351544)

Processo	52710.008194/2025-64
----------	----------------------

Interessado	VDP INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.
Assunto	<p>Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa VDP INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., CNPJ: 08.388.809/0001-44, Inscrição SUFRAMA: 21.0179.57-0, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 102/2025/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 104/2025/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de COMPOSTO DE RESINA DE POLIETILENO OU DE POLIPROPILENO EXTRUDADO (APRESENTADO NA FORMA DE GRÂNULOS), código SUFRAMA 2319, recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, §3º, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA nº 2105, DE 18 DE AGOSTO DE 2025, conforme publicado na Imprensa Oficial e autuado no processo SEI 52710.008194/2025-64.</p>

Comunicação 32 (SEI 2352011)	
Processo	52710.003542/2025-98
Interessado	KAWASAKI COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA.
Assunto	<p>Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa KAWASAKI COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA. CNPJ: 14.386.045/0001-50 e Inscrição SUFRAMA: 20.0106.47-3, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 111/2025/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 111/2025/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de CONJUNTO GUIDÃO PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS, código SUFRAMA 1541 e CONJUNTO PÁRA-LAMA TRASEIRO PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS, código SUFRAMA 1544, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, § 3º, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA nº 2107, DE 18 DE AGOSTO DE 2025, conforme publicado na Imprensa Oficial e autuado no processo SEI 52710.003542/2025-98.</p>

Comunicação 33 (SEI 2352128)	
Processo	52710.002555/2025-40
Interessado	HARMAN DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Assunto	<p>Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa HARMAN DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA E PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ: 07.703.111/0001-03 e Inscrição Suframa: 20.0100.78-5, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 115/2025/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 117/2025/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de AUTORRÁDIO, código SUFRAMA 0099, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA nº 2108, de de 2025, conforme publicado na Imprensa Oficial e autuado no processo SEI 52710.002555/2025-40.</p>

Comunicação 34 (SEI 2352199)	
Processo	52710.002274/2025-97
Interessado	GAREN DA AMAZONIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.
Assunto	<p>Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa GAREN DA AMAZONIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., CNPJ: 52.360.533/0001-88, Inscrição SUFRAMA: 22.0112.83-5, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 104/2025/CAPI/CGPRI/SPR e do Parecer de Economia nº 106/2025/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA), código SUFRAMA 0361, e CONTROLE REMOTO</p>

DE RADIOTELCOMANDO PARA ALARME CONTRA ROUBO OU INCÊNDIO, código SUFRAMA 1324, recebendo os benefícios fiscais previstos no Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, §3º, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA nº 2111, DE 18 DE AGOSTO DE 2025, conforme publicado na Imprensa Oficial e autuado no processo SEI 52710.002274/2025-97.

Comunicação 35 (SEI 2352575)

Processo	52710.003541/2025-43
Interessado	KAWASAKI COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA.
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa KAWASAKI COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA. CNPJ: 14.386.045/0001-50 e Inscrição SUFRAMA: 20.0106.47-3, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 109/2025/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 112/2025/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de CONJUNTO RADIODOR DE ÁGUA (OU SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO) PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS, código SUFRAMA 1545, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, §3º, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA nº 2113, DE 18 DE AGOSTO DE 2025, conforme publicado na Imprensa Oficial e autuado no processo SEI 52710.003541/2025-43.

Comunicação 36 (SEI 2352576)

Processo	52710.004554/2025-30
Interessado	CONSTANTA DA AMAZÔNIA LTDA.
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa CONSTANTA DA AMAZÔNIA LTDA. (CNPJ: 31.405.471/0001-03 e Inscrição SUFRAMA: 20.0161.22-9), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 117/2025/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 119/2025/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de TORNOZELEIRA PARA MONITORAÇÃO DO SENTENCIADO, BASEADA EM TÉCNICA DIGITAL, código SUFRAMA 2135, recebendo os benefícios fiscais previstos do Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA nº 2112, DE 18 DE AGOSTO DE 2025, conforme publicado na Imprensa Oficial e autuado no processo SEI 52710.004554/2025-30.

1.2.2. SETOR AGROPECUÁRIO

1.2.2.1. PROJETOS AGROPECUÁRIOS DE IMPLANTAÇÃO

Comunicação 37 (SEI 2320255)

Processo	52710.008838/2022-52
Interessado	C. R. PEDROSA LTDA.
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 37, §1º, da Resolução nº 71, de 26 de julho de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA - CAS, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto agropecuário pleno de interesse de C. R. PEDROSA LTDA. (CNPJ: 46.532.676/0001-27), na forma do Parecer Técnico nº 271/2025/COAPAG/CGPAG/SPR/SUFRAMA, para a implantação das culturas de Açaí, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 71/2019, no §1º do Art. 37, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 2039, DE 08 DE JULHO DE 2025, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U.

Comunicação 38 (SEI 2320258)

Processo	52710.008762/2022-65
----------	----------------------

Interessado	SIDNEY BARBOSA OSAKI
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 37, §1º, da Resolução nº 71, de 26 de julho de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA - CAS, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto agropecuário pleno de interesse de SIDNEY BARBOSA OSAKI, na forma do Parecer Técnico nº 58/2024/COAPAG/CGPAG/SPR/SUFRAMA, para a implantação de Cultivo de Mandioca e Cultivo de Pitaya, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 71/2019, no § 1º do Art. 37, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 2056, DE 11 DE JULHO DE 2025, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U.

Comunicação 39 (SEI 2322131)	
Processo	52710.008557/2022-08
Interessado	ROCHA E LAURIA LTDA
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 37, § 1º, da Resolução nº 71, de 26 de julho de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA - CAS, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto agropecuário simplificado de interesse de ROCHA E LAURIA LTDA, na forma do Parecer Técnico 281/2025/COAPAG/CGPAG/SPR/SUFRAMA, para a prestação de serviços hoteleiros, constituídos por bangalôs de madeira ligados por trilhas, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 71/2019, no § 1º do Art. 37, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 2067, DE 15 DE JULHO DE 2025, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U.

Comunicação 40 (SEI 2322166)	
Processo	52710.008564/2022-00
Interessado	M. D. DE S. ROCHA LTDA
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 37, §1º, da Resolução nº 71, de 26 de julho de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA - CAS, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto agropecuário pleno de interesse de M. D. DE S. ROCHA LTDA, na forma do Parecer Técnico nº 271/2025/COAPAG/CGPAG/SPR/SUFRAMA, para a implantação das culturas de Açaí, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 71/2019, no §1º do Art. 37, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 2066, DE 15 DE JULHO DE 2025, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U.

Comunicação 41 (SEI 2353298)	
Processo	52710.002731/2025-43
Interessado	MATUPI FABRICAÇÃO DE LATICINIOS LTDA
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 37, §1º, da Resolução nº 71, de 26 de julho de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA - CAS, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto agropecuário pleno de interesse de MATUPI FABRICAÇÃO DE LATICINIOS LTDA (CNPJ: 17.352.996/0001-05), na forma do Parecer Técnico nº 338/2025/COAPAG/CGPAG/SPR/SUFRAMA, para a implantação de mandiocultura, bubalinocultura leiteira e laticínio, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 71/2019, no § 1º do Art. 37, e nos termos da PORTARIA nº 2118, DE 19 DE AGOSTO DE 2025, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U.

### 1.2.3. ADMINISTRATIVA

Comunicação 42 (SEI 2351395)	
Processo	52710.009710/2024-78
Interessado	SUFRAMA
Assunto	Em conformidade com o art. 79, inciso III, da Portaria Suframa nº 602/2022 e com o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 11.435/2023, e após deliberação do Comitê de Estratégico de Governança (CEG), Documento Sei nº 2350514,

	comunicamos que foi aprovado o Relatório de Avaliação do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) de 2024, na forma do Documento Sei nº 2239820.
--	--

## 2. ORDEM DO DIA

### 2.1. PROPOSIÇÕES

#### 2.1.1. SETOR INDUSTRIAL:

##### 2.1.1.1. **PROJETOS INDUSTRIAL, COMERCIAIS E DE SERVIÇOS:**

###### a) PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO

Proposição 1 (SEI 2314977)	
Processo	52710.000120/2025-61
Interessado	ELL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BICICLETAS ELÉTRICAS LTDA.
Assunto	Projeto industrial de IMPLANTAÇÃO para produção de BICICLETA ELÉTRICA (CICLO-ELÉTRICO), código SUFRAMA 2000.
Justificativa	A análise do empreendimento gerou os Pareceres de Engenharia nº 71/2025/CAPI/CGPRI/SPR e de Economia nº 75/2025/CAPI/CGPRI/SPR, ambos com recomendação de aprovação. Sua submissão ao CAS deve-se ao disposto nos Incisos I e II, do Art. 11, da Resolução CAS nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, haja vista tratar-se de um projeto de IMPLANTAÇÃO para produção de um bem final, cuja a expectativa de renúncia fiscal associada aos empregos vinculados ao projeto é superior à média do subsetor ao qual o produto pertence, como é o caso.

Proposição 2 (SEI 2315019)	
Processo	52710.001999/2025-68
Interessado	GBR COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA.
Assunto	Projeto industrial de IMPLANTAÇÃO para produção de TELEVISOR EM CORES COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO, código SUFRAMA 1248.
Justificativa	A análise do empreendimento gerou os Pareceres de Engenharia nº 65/2025/CAPI/CGPRI/SPR e de Economia nº 88/2025/CAPI/CGPRI/SPR, ambos com recomendação de aprovação. Sua submissão ao CAS deve-se ao disposto nos Incisos I e II, do Art. 11, da Resolução CAS nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, haja vista tratar-se de um projeto de IMPLANTAÇÃO para produção de um bem final, cuja a expectativa de renúncia fiscal associada aos empregos vinculados ao projeto é superior à média do subsetor ao qual o produto pertence, como é o caso.

Proposição 3 (SEI 2314995)	
Processo	52710.001579/2025-81
Interessado	B2 POLÍMEROS INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA LTDA.
Assunto	Projeto técnico-econômico de IMPLANTAÇÃO, para prestação de SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM, NBS 1.0602.
Justificativa	Necessidade de projeto técnico-econômico aprovado, para exercer a atividade de serviço, em atendimento ao disposto na Resolução CAS nº 53, de 26 de agosto de 2021, no Art. 6º. A análise do empreendimento gerou o Parecer de Economia nº 57/2025/CAPI/CGPRI/SPR, que recomenda sua aprovação.

Proposição 4 (SEI 2315005)	
Processo	52710.002626/2025-12
Interessado	HAP LOGÍSTICA LTDA.
Assunto	Projeto técnico-econômico de IMPLANTAÇÃO, para atividade de Serviço de transporte rodoviário de cargas, armazenamento de containers, handling e locação de equipamentos.

Justificativa	Necessidade de projeto técnico-econômico aprovado, para exercer a atividade de serviços de transporte, em atendimento ao disposto na Resolução CAS nº 53, de 26 de agosto de 2021, no Art. 6º. A análise do empreendimento gerou o Parecer de Economia nº 91/2025/CAPI/CGPRI/SPR, que recomenda sua aprovação.
---------------	--

Proposição 5 (SEI 2320463)	
Processo	52710.001301/2025-12
Interessado	YALLURE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS METÁLICOS LTDA.
Assunto	Projeto industrial de IMPLANTAÇÃO para produção de ARTEFATO DE JOALHERIA, DE OURIVESARIA E OUTRAS OBRAS (JOIA), código SUFRAMA 0415.
Justificativa	A análise do empreendimento gerou os Pareceres de Engenharia nº 98/2025/CAPI/CGPRI/SPR e de Economia nº 100/2025/CAPI/CGPRI/SPR, ambos com recomendação de aprovação. Sua submissão ao CAS deve-se ao disposto no Inciso II, do Art. 11, da Resolução CAS nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, haja vista tratar-se de um projeto de IMPLANTAÇÃO para produção de um bem final, como é o caso.

Proposição 6 (SEI 2321090)	
Processo	52710.001303/2025-01
Interessado	VITAMEDIC INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Assunto	Projeto industrial de IMPLANTAÇÃO para produção de MEDICAMENTOS SÓLIDOS, código padrão Suframa 2065.
Justificativa	A análise do empreendimento gerou os Pareceres de Engenharia nº 99/2025/CAPI/CGPRI/SPR e de Economia nº 101/2025/CAPI/CGPRI/SPR, ambos com recomendação de aprovação. Sua submissão ao CAS deve-se ao disposto no Inciso II, do Art. 11, da Resolução CAS nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, haja vista tratar-se de um projeto de IMPLANTAÇÃO para produção de um bem final.

Proposição 7 (SEI 2321660)	
Processo	52710.001247/2025-05
Interessado	VALGROUP BRASIL INDÚSTRIA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA.
Assunto	Projeto industrial de IMPLANTAÇÃO para produção de ARTIGO DE MADEIRA PARA ARMAZENAGEM, TRANSPORTE OU EMBALAGEM, código SUFRAMA 0916.
Justificativa	A análise do empreendimento gerou o Parecer de Engenharia nº 101/2025/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 89/2025/CAPI/CGPRI/SPR, ambos com recomendação de aprovação. Sua submissão ao CAS deve-se ao disposto no Inciso II, do Art. 11, da Resolução CAS nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, haja vista tratar-se de um projeto de IMPLANTAÇÃO para produção de um bem final, como é o caso.

Proposição 8 (SEI 2351225)	
Processo	52710.003200/2025-78
Interessado	J L LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA.
Assunto	Projeto técnico-econômico Simplificado de IMPLANTAÇÃO, para prestação de SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS.
Justificativa	Necessidade de projeto técnico-econômico simplificado aprovado para atendimento ao disposto no Art. 6º da Resolução CAS nº 53, de 26 de agosto de 2021. A análise do empreendimento gerou o Parecer de Economia nº 103/2025/CAPI/CGPRI/SPR, que recomenda sua aprovação.

Proposição 9 (SEI 2351468)	
Processo	52710.004381/2025-50
Interessado	RIOLIMPO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RESÍDUOS LTDA.
Assunto	Projeto técnico-econômico de IMPLANTAÇÃO, para atividade de SERVIÇOS DE COLETA, TRATAMENTO E ELIMINAÇÃO DE ESGOTO E RESÍDUOS E OUTROS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL.
Justificativa	Necessidade de projeto técnico-econômico aprovado, para atendimento ao disposto no Art. 6º da Resolução CAS nº 53, de 26 de agosto de 2021. A análise do empreendimento gerou o Parecer de Economia nº 108/2025/CAPI/CGPRI/SPR, que recomenda sua aprovação.

Proposição 10 (SEI 2351952)	
Processo	52710.002443/2025-99
Interessado	VENTRI LTDA.
Assunto	Projeto técnico-econômico industrial pleno de IMPLANTAÇÃO, para produção de BIOFERTILIZANTE GRANULADO, código SUFRAMA 2328.
Justificativa	A análise do empreendimento gerou os Pareceres de Engenharia nº 108/2025/CAPI/CGPRI/SPR e de Economia nº 107/2025/CAPI/CGPRI/SPR, que recomendam sua aprovação. Sua submissão ao CAS deve-se ao disposto no Inciso II, do Art. 11, da Resolução CAS nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, haja vista tratar-se de um projeto de IMPLANTAÇÃO para produção de um bem final.

Proposição 11 (SEI 2352029)	
Processo	52710.012802/2025-16
Interessado	CORAZON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE JÓIAS LTDA.
Assunto	Projeto técnico-econômico industrial pleno de IMPLANTAÇÃO, para produção de ARTEFATO DE JOALHERIA, DE OURIVESARIA E OUTRAS OBRAS (JÓIA), código SUFRAMA 0415.
Justificativa	A análise do empreendimento gerou os Pareceres de Engenharia nº 118/2025/CAPI/CGPRI/SPR e de Economia nº 118/2025/CAPI/CGPRI/SPR, que recomendam sua aprovação. Sua submissão ao CAS deve-se ao disposto no Inciso II, do Art. 11, da Resolução CAS nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, haja vista tratar-se de um projeto de IMPLANTAÇÃO para produção de um bem final.

Proposição 12 (SEI 2352137)	
Processo	52710.003895/2025-98
Interessado	L S SOUZA COMÉRCIO E MANUTENÇÃO PARA VEÍCULOS AUTOMORES LTDA.
Assunto	Projeto técnico-econômico de IMPLANTAÇÃO, para atividade de COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEL.
Justificativa	Necessidade de projeto técnico-econômico aprovado, para atendimento ao disposto no Art. 6º da Resolução CAS nº 53, de 26 de agosto de 2021. A análise do empreendimento gerou o Parecer de Economia nº 114/2025/CAPI/CGPRI/SPR, que recomenda sua aprovação.

Proposição 13 (SEI 2352560)	
Processo	52710.004436/2025-21
Interessado	META PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Assunto	Projeto técnico-econômico de IMPLANTAÇÃO, para prestação de serviço de LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS.
Justificativa	Necessidade de projeto técnico-econômico aprovado para atendimento ao disposto na Resolução CAS nº 52, de 26 de agosto de 2021, no Art. 2º, inciso III. A análise do empreendimento gerou o Parecer de Economia nº 121/2025/CAPI/CGPRI/SPR, que recomenda sua aprovação.

#### b) PROJETOS DE DIVERSIFICAÇÃO

Proposição 14 (SEI 2314968)	
Processo	52710.001599/2025-52
Interessado	PHILCO ELETRÔNICOS SA
Assunto	Projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO para produção de CAIXA ACÚSTICA, código SUFRAMA 0066.
Justificativa	A análise do empreendimento gerou os Pareceres de Engenharia nº 69/2025/CAPI/CGPRI/SPR e de Economia nº 74/2025/CAPI/CGPRI/SPR, ambos com recomendação de aprovação. Sua submissão ao CAS deve-se ao disposto no Inciso I, do Art. 11, da Resolução CAS nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, haja vista tratar-se de um projeto para produção de um bem final, cuja a expectativa de renúncia fiscal associada aos empregos vinculados ao projeto é superior à média do subsetor ao qual o produto pertence, como é o caso.

Proposição 15 (SEI 2320336)	
Processo	52710.001787/2025-81
Interessado	CFMOTO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
Assunto	Projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO para produção de MOTONETA ACIMA DE 100 CM3 ATÉ 450 CM3, código SUFRAMA 0007 e MOTOCICLETA ACIMA DE 450 CM3, código SUFRAMA 0003.
Justificativa	A análise do empreendimento gerou os Pareceres de Engenharia nº 93/2025/CAPI/CGPRI/SPR e de Economia nº 98/2025/CAPI/CGPRI/SPR, ambos com recomendação de aprovação. Sua submissão ao CAS deve-se ao disposto no Incisos I, do Art. 11, da Resolução CAS nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, haja vista tratar-se de um projeto de DIVERSIFICAÇÃO para produção de bens finais, cuja a expectativa de renúncia fiscal associada aos empregos vinculados ao projeto é superior à média do subsetor ao qual os produtos pertencem, como é o caso.

#### 2.1.1.2. CANCELAMENTO

Proposição 16 (SEI 2351212)	
Processo	52710.007551/2025-58
Interessado	ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA
Assunto	Cancelamento dos incentivos fiscais atribuídos ao projeto industrial aprovado pela Resolução CAS/SUFRAMA nº 0118, de 23/06/2022, para produção do produto de Código Suframa nº 2223 - LUMINÁRIA COM FONTE DE LUZ EM ESTADO SÓLIDO, aplicando-se o disposto no artigo 33 da Resolução nº 205/2021, em nome da empresa ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ nº 13.348.127/0001-48 e inscrição Suframa nº 21.0169.53-2.
Justificativa	A própria empresa solicitou o cancelamento dos projetos aprovados pela Suframa. Outrossim, diante da solicitação, da própria empresa, do cancelamento do projeto aprovado pela Resolução-CAS/SUFRAMA nº 0118, de 23/06/2022, para a produção do produto de Códigos Suframa nº 2223 - LUMINÁRIA COM FONTE DE LUZ EM ESTADO SÓLIDO, submetemos o assunto à consideração superior e posterior apreciação do Conselho de Administração da Suframa - CAS, nos termos da Nota Técnica nº 35/2025-COAPI/CGAPI/SPR, visando o cancelamento dos incentivos fiscais atribuídos ao projeto industrial acima listado, aplicando-se o disposto no artigos 33 da Resolução nº 205, de 25/02/2021, sugerindo sua aprovação.

#### 2.1.1.3. DOAÇÃO

Proposição 17 (SEI 2320692)
-----------------------------

Processo	52710.000968/2025-90
Interessado	Secretaria do Patrimônio da União - SPU
Assunto	Autorização para a Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA) doar em favor da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, duas áreas destinadas à regularização fundiária, referente às comunidades denominadas Coliseu e Nova Canaã, localizadas na Área de Expansão do Distrito Industrial (AEDI), Glebas D2-I e AE3, nos bairros Jorge Teixeira e Distrito Industrial II, sendo uma área com 37.160,99 m <sup>2</sup> (Nova Canaã) e outra com 1.274.359,79 m <sup>2</sup> (Coliseu), nos termos do art.31-A da Lei nº 9.636/1998.
Justificativa	A COMUNIDADE COLISEU está localizada na Área de Expansão do Distrito Industrial, na Gleba D2I, nos bairros Jorge Teixeira e Distrito Industrial II, estando essa gleba devidamente caracterizada e registrada no 4º Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula nº 26.681, de 26/06/2006 (SEI 1124524). Segundo a Nota Técnica nº 8 (SEI nº 1243942), de 10/02/2022, a ocupação irregular teve início em agosto de 2014 (estimativa) e possuía à época, área estimada de 98 hectares (980.000 m <sup>2</sup> ), conforme indicado no croqui "COLISEU e SOMA"(SEI nº 1243787). Conforme Memorial Descritivo - Coliseu (SEI 2312088), estudo mais atualizado enviado pela Prefeitura de Manaus em 03/07/2025, atualmente a comunidade ocupa uma área de 1.274.359,79 m <sup>2</sup> e perímetro de 8.478,76 m. A comunidade Nova Canaã está localizada na rua Marapatá, atualmente denominada Avenida Alamanda (anteriormente ramal Ipiranga), na Área de Expansão do Distrito Industrial (AEDI), na Gleba AE3, no bairro Distrito Industrial II, estando essa gleba devidamente caracterizada e registrada no Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis sob a matrícula nº 26.668, de 26/06/2006 (SEI 1141583). Segundo a Nota Técnica nº 119 (SEI 1141161), de 13/10/2021, a ocupação irregular teve início em janeiro de 2016 e possuía uma área aproximada de 36.000 m <sup>2</sup> . Conforme Memorial Descritivo - Nova Canaã (SEI 2311893), estudo mais atualizado enviado pela Prefeitura de Manaus em 03/07/2025, atualmente a comunidade ocupa uma área de 37.160,99 m <sup>2</sup> e perímetro de 1.026,96 m. Considerando a análise favorável quanto a viabilidade jurídica acerca do pleito de doação das áreas denominadas Comunidade Coliseu e Nova Canaã, atualmente sob titularidade da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, em favor da União, com fundamento no art. 31-A da Lei nº 9.636/1998, incluído pela Lei nº 14.474/2022, no art. 29 do Decreto-Lei nº 288/1967 e seguindo os procedimentos estabelecidos Instrução Normativa SPU nº 22/2017, submetemos a presente proposta de aprovação à apreciação do Conselho de Administração da Suframa - CAS, nos termos da Nota Técnica nº 119/2021/COAPA (SEI 1141161), Nota Técnica nº 8/2022/COAPA (SEI 1243942), Nota Técnica nº 2/2022/COPEA/CGPRI/SPR/SUFRAMA (SEI 1472034), Nota Técnica nº 46/2025/COPEA (SEI 2253172), Nota Técnica nº 74/2025/COPEA (SEI 2310427), do Parecer Jurídico nº 00044/2025/GAB/PFSUFRAMA/PGF/AGU (SEI 2249656), e da Minuta Exposição de Motivos (SEI 23199967).

## 2.1.2. SETOR AGROPECUÁRIO

### 2.1.2.1. ALIENAÇÕES

Proposição 18 (SEI 2315075)	
Processo	52710.001562/2008-23
Interessado	JOSÉ VALDECI BATISTA DA SILVA e JOVELINA NASCIMENTO PRIANTE
Assunto	Aprovação de proposta para alienação de uma de uma área de 6,2713 hectares, localizada na Área de Expansão do Distrito Industrial - AEDI, através da outorga de escritura de alienação gratuita.
Justificativa	O Sr. JOSÉ VALDECI BATISTA DA SILVA solicitou a regularização de um lote de terras localizado na Rua Flamboyant, km 04, margem direita, na Área de Expansão do Distrito Industrial - AEDI, com fulcro na Lei nº 11.952/2009. Após realização de vistoria técnica no imóvel, conforme Relatório (0766495), onde foi constatada a ocupação e a exploração efetiva do referido lote, e análise do processo, conforme Parecer Técnico 29 (1542537), ficou evidente que o interessado e sua cônjuge cumpriram todos os requisitos previstos no art. 5º da Lei nº 11.952/2009 para ter o lote regularizado, mediante Escrituração. A análise jurídica realizada pelo PARECER nº 00032/2025/GAB/PFSUFRAMA/PGF/AGU, elencou observações que foram cumpridas, conforme análise do Parecer técnico nº 159 (2232187), concluindo-se pela viabilidade jurídica para a alienação pretendida. Sendo assim, com base na Lei nº 11.952/2009, e considerando o art. 29 do Decreto-Lei nº 288/1967, é solicitada a aprovação da proposta de alienação do imóvel de 6,2713 hectares, em nome do ocupante, o Sr. JOSÉ VALDECI BATISTA DA SILVA, e a cônjuge JOVELINA NASCIMENTO PRIANTE.

### Proposição 19 (SEI 2315116)

Processo	52710.000037/2002-11
Interessado	CARLOS ALBERTO DE RESENDE

Assunto	Aprovação da proposta de alienação de uma de uma área de 5,6994 hectares, localizada na Área de Expansão do Distrito Industrial - AEDI, através da outorga de escritura de alienação gratuita.
Justificativa	O Sr. CARLOS ALBERTO DE RESENDE solicitou a regularização de um lote de terras localizado na Rua Louro Inhamuí, km 0,5, margem direita, Área de Expansão do Distrito Industrial - AEDI, com fulcro na Lei nº 11.952/2009. Após realização de vistoria técnica no imóvel, onde foi constatada a ocupação, a exploração efetiva e a prática de cultura efetiva no lote, conforme Relatório de Vistoria 1821329, e análise do processo, conforme Parecer Técnico 236/2025 (2275115), ficou evidente que o interessado cumpriu todos os requisitos previstos no art. 5º da Lei nº 11.952/2009 para ter o lote regularizado, mediante Escrituração. A análise jurídica realizada pelo PARECER n. 00058/2025/GAB/PFSUFRAMA/PGF/AGU concluiu pela viabilidade jurídica para a alienação pretendida. Sendo assim, com base na Lei nº 11.952/2009, e considerando o art. 29 do Decreto-Lei nº 288/1967, é solicitada a aprovação da proposta de alienação do imóvel de 5,6994 hectares, em nome do ocupante, o Sr. CARLOS ALBERTO DE RESENDE.

Proposição 20 (SEI 2315236)	
Processo	52710.001302/2009-39
Interessado	GLEICE GUIMARÃES MILANEZ
Assunto	Aprovação de proposta para alienação gratuita de uma área de 2,9705 hectares, localizada na Área de Expansão do Distrito Industrial - AEDI, através da outorga de escritura.
Justificativa	A Sra. GLEICE GUIMARÃES MILANEZ solicitou a regularização de um lote de terras de 2,9705 hectares, localizado na Avenida Puraquequara, km 04, margem esquerda, Área de Expansão do Distrito Industrial - AEDI, município de Manaus/AM, com fulcro na Lei nº 11.952/2009. Após realização de vistoria técnica no imóvel, foi constatada a ocupação e a exploração efetiva do lote, de acordo com o Relatório de Vistoria Técnica nº 69/2022/COAPAG/CGPAG/SPR (1742409). A análise jurídica está contida no Parecer n. 00049/2024/COJUR/PFSUFRAMA/PGF/AGU, a qual indicou a necessidade de complementação da instrução processual. As recomendações jurídicas foram atendidas, conforme atesta o Parecer Técnico 140/2025/COAPAG/CGPAG/SPR (2225085). Sendo assim, com base no artigo 6º da Lei nº 11.952/2009, e considerando o art. 29 do Decreto-Lei nº 288/1967, é solicitada a aprovação da proposta de alienação do imóvel de 2,9705 hectares, em nome da ocupante, a senhora GLEICE GUIMARÃES MILANEZ.

Proposição 21 (SEI 2315283)	
Processo	52710.010439/2020-90
Interessado	PAULO SERGIO DE SOUSA e MARILENE RODRIGUES DE SOUSA
Assunto	Autorização para alienação de uma de uma área de 4,2281 hectares, localizada na Área de expansão do Distrito Industrial - AEDI, através da outorga de Escritura de Compra e Venda.
Justificativa	O Sr. PAULO SERGIO DE SOUSA solicitou a regularização de um lote de terras localizado na Estrada do Brasileirinho, Ramal Jardim Primavera, margem esquerda, na Área de Expansão do Distrito Industrial - AEDI, com fulcro na Lei nº 11.952/2009. Após realização de vistoria no imóvel, conforme RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA Nº 173/2021/COPAG/CGPAG/SPR/SUFRAMA, onde foi identificada a situação produtiva, e análises do processo por meio do PARECER 313/2022/COPAG/CGPAG/SPR/SUFRAMA do PARECER 261/2023/COAPAG/CGPAG/SPR/SUFRAMA, e do PARECER 372/2023/COAPAG/CGPAG/SPR/SUFRAMA, ficou evidente que o interessado cumpriu todos os requisitos previstos no art. 5º da Lei nº 11.952/2009 para ter o lote regularizado mediante Escrituração. Sendo assim, com base na Lei nº 11.952/2009, e considerando o art. 29 do Decreto-Lei nº 288/1967, é solicitada a autorização para alienar o imóvel de 4,2281 hectares, em nome da ocupante, o Sr. PAULO SERGIO DE SOUSA e de sua cônjuge MARILENE RODRIGUES DE SOUSA.

Proposição 22 (SEI 2315258)	
Processo	52710.002734/2021-53
Interessado	ELDINEI MOTA JARDIM e SIMONE DE SÁ ARAÚJO JARDIM
Assunto	Autorização para alienação de uma área de 24,9347 hectares, localizada no Distrito Agropecuário da Suframa, através da outorga de Escritura de Compra e Venda.

Justificativa	O senhor ELDINEI MOTA JARDIM solicitou a regularização de um lote de terras localizado na Estrada Vicinal ZF-01, km 8,5, margem esquerda, no Distrito Agropecuário da Suframa, com fulcro na Lei nº 11.952/2009. Após a realização de vistoria no imóvel, onde se constatou a situação produtiva (conforme Relatório 1177640), e a análise do processo por meio dos Pareceres Técnicos nº 189 (1379813), nº 341 (1749750), nº 202 (2256107), além da avaliação realizada pela especializada jurídica através do Parecer n. 00020/2023/GAB/PFSUFRAMA/PGF/AGU, ficou evidente que o ocupante e sua cônjuge cumpriram todos os requisitos previstos na Lei nº 11.952/2009 para ter o lote de terras regularizado de forma onerosa, cujo valor final a ser pago é de R\$ 34.046,32 (trinta e quatro mil, quarenta e seis reais e trinta e dois centavos). Sendo assim, com base no artigo 23 da Lei nº 11.952/2009 e considerando o artigo 29 do Decreto-Lei nº 288/1967, solicita-se a autorização para a alienação do imóvel rural de 24,9347 hectares, em nome do senhor ELDINEI MOTA JARDIM e de sua cônjuge, a senhora SIMONE DE SÁ ARAÚJO JARDIM.
---------------	---

Proposição 23 (SEI 2321122)	
Processo	52710.014837/2018-61
Interessado	LUIZ MOREIRA DE OLIVEIRA e MARINEIDE PESSOA DE OLIVEIRA
Assunto	Aprovação da proposta de alienação de uma de uma área de 5,3014 hectares, localizada na Área de Expansão do Distrito Industrial - AEDI, através da outorga de escritura de alienação gratuita.
Justificativa	O Sr. LUIZ MOREIRA DE OLIVEIRA solicitou a regularização de um lote de terras localizado na Avenida Puraquequara, km 03, margem esquerda, Área de Expansão do Distrito Industrial - AEDI, com fulcro na Lei nº 11.952/2009. Após realização de vistoria técnica no imóvel, onde foi constatada a ocupação, exploração efetiva e prática de cultura efetiva no lote, conforme Relatório de Vistoria Técnica 13 (1740666), e análise do processo, conforme Parecer Técnico 282/2025 (2313408), ficou evidente que o interessado e cônjuge cumpriram todos os requisitos previstos no art. 5º da Lei nº 11.952/2009, para ter o lote regularizado mediante Escrituração. A análise jurídica realizada pelo Parecer n. 00075/2025/GAB/PFSUFRAMA/PGF/AGU (2295746) concluiu pela viabilidade jurídica para a alienação pretendida. Sendo assim, com base na Lei nº 11.952/2009, e considerando o art. 29 do Decreto-Lei nº 288/1967, é solicitada a aprovação da proposta de alienação do imóvel de 5,3014 hectares, em nome do ocupante, o Sr. LUIZ MOREIRA DE OLIVEIRA e o cônjuge, Sra. MARINEIDE PESSOA DE OLIVEIRA.

Proposição 24 (SEI 2323794)	
Processo	52710.000955/2003-13
Interessado	JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS e JOANA D'ARC CLAUDINO PEREIRA
Assunto	Aprovação da proposta de alienação de uma de uma área de 22,1783 hectares, localizada na Área de Expansão do Distrito Industrial - AEDI, através da outorga de escritura de alienação onerosa.
Justificativa	O Sr. JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS solicitou a regularização de um lote de terras localizado na Rua Marapatá (Antigo Ramal do Ipiranga), km 4,5, margem esquerda, Área de Expansão do Distrito Industrial - AEDI, com fulcro na Lei nº 11.952/2009. Após realização de vistoria técnica no imóvel, onde foi constatado a ocupação, exploração efetiva e prática de cultura efetiva no lote, conforme Relatório de Vistoria Técnica 2 (1529478), e análise do processo, conforme Parecer Técnico 200 (2254830), ficou evidente que o interessado e cônjuge cumpriram todos os requisitos previstos no art. 5º da Lei nº 11.952/2009, para ter o lote regularizado, mediante Escrituração. A análise jurídica realizada pelo Parecer n. 00082/2025/GAB/PFSUFRAMA/PGF/AGU (2313300) concluiu pela viabilidade jurídica para a alienação pretendida. Sendo assim, com base na Lei nº 11.952/2009, e considerando o art. 29 do Decreto-Lei nº 288/1967, é solicitada a aprovação da proposta de alienação onerosa do imóvel de 22,1783 hectares, em nome do ocupante, o Sr. JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS e sua cônjuge JOANA D'ARC CLAUDINO PEREIRA.

Proposição 25 (SEI 2323807)	
Processo	52710.009583/2020-83
Interessado	ALDENOR CARDOSO DA MOTA e TEREZA RIBEIRO DE AZEVEDO
Assunto	Aprovação da proposta de alienação de uma de uma área de 0,6664 hectares, localizada na Área de Expansão do Distrito Industrial - AEDI, através da outorga de escritura de alienação gratuita.

Justificativa	O Sr. ALDENOR CARDOSO DA MOTA solicitou a regularização de um lote de terras de 0,6664 hectares, localizado na Estrada do Brasileirinho, Ramal 08, Vicinal três Marias, Área de Expansão do Distrito Industrial - AEDI, no Município de Manaus, com fulcro na Lei nº 11.952/2009. Após realização de vistoria técnica no imóvel, onde foi constatada a ocupação, exploração efetiva e prática de cultura efetiva no lote, conforme Relatório de Vistoria Técnica 41 (1028434), e análise do processo, conforme Parecer Técnico 324 (2103601), ficou evidente que o interessado e cônjuge cumpriram todos os requisitos previstos no art. 5º da Lei nº 11.952/2009, para ter o lote regularizado, mediante alienação. A análise jurídica realizada pelo Parecer n. 00035/2025/GAB/PFSUFRAMA/PGF/AGU (2226054) concluiu pela viabilidade jurídica para a alienação pretendida. Sendo assim, com base na Lei nº 11.952/2009, e considerando o art. 29 do Decreto-Lei nº 288/1967, é solicitada a aprovação da proposta de alienação do imóvel de 0,6664 hectares, em nome do ocupante, o Sr. ALDENOR CARDOSO DA MOTA, e o cônjuge, Sra. TEREZA RIBEIRO DE AZEVEDO.
---------------	---

Proposição 26 (SEI 2349099)	
Processo	52710.005380/2022-80
Interessado	LAILA DOS SANTOS CABRAL
Assunto	AUTORIZAÇÃO para alienação de uma área de 4,9795 hectares, localizada na Área de Expansão do Distrito Industrial, através da outorga de escritura de alienação gratuita.
Justificativa	A senhora LAILA DOS SANTOS CABRAL, solicitou a regularização de um lote de terras localizado no Ramal do Ipiranguinha, km 02, margem esquerda , na Área de Expansão do Distrito Industrial, com fulcro na Lei nº 11.952/2009. Através do Parecer Técnico 222 (2268473), foi atestado que a solicitante atendeu todos os requisitos estabelecidos no art. 5º da Lei nº 11.952/2009, necessários para a regularização do referido lote. A análise do setor jurídico, conforme o Parecer n. 00080/2025/GAB/PFSUFRAMA/PGF/AGU (2323426), concluiu pela viabilidade legal para a regularização pretendida. Sendo assim, com base na Lei nº 11.952/2009 e considerando o artigo 29 do Decreto-Lei nº 288/1967, solicita-se a autorização para a alienação do imóvel rural de 4,9795 hectares, em nome da senhora LAILA DOS SANTOS CABRAL.

Proposição 27 (SEI 2349114)	
Processo	52710.004391/2002-15
Interessado	LUIZ AURÉLIO CARVALHO LEITE LUIZ AURÉLIO CARVALHO LEITE e MÔNICA LOPES SOBREIRA.
Assunto	APROVAÇÃO da proposta de alienação de uma de uma área de 49,8386 hectares, localizada no Distrito Agropecuário da SUFRAMA - DAS, através da outorga de escritura de alienação onerosa.
Justificativa	O Sr. LUIZ AURÉLIO CARVALHO LEITE, solicitou a regularização de um lote de terras de 49,8386 hectares, localizado no Ramal ZF-1A, km 1,6, margem esquerda, no Distrito Agropecuário da Suframa – DAS, município de Rio Preto da Eva/AM, com fulcro na Lei nº 11.952/2009. Após realização de vistoria técnica no imóvel, onde foi constatado a ocupação, exploração efetiva e prática de cultura efetiva no lote, conforme Relatório de Vistoria Técnica 211 (1462226), e análise do processo, conforme Parecer Técnico 291 (2319578), ficou evidente que o interessado e cônjuge cumpriram todos os requisitos previstos no art. 5º da Lei nº 11.952/2009, para ter o lote regularizado, mediante alienação. Análise jurídica realizada pelo Parecer n. 00069/2025/GAB/PFSUFRAMA/PGF/AGU, concluiu pela viabilidade jurídica para a alienação pretendida. Sendo assim, com base na Lei nº 11.952/2009, e considerando o art. 29 do Decreto-Lei nº 288/1967, é solicitado aprovação da proposta de alienação do imóvel de 49,8386 hectares, em nome do ocupante, o Sr. LUIZ AURÉLIO CARVALHO LEITE e sua cônjuge MÔNICA LOPES SOBREIRA.

Proposição 28 (SEI 2349125)	
Processo	52710.009029/2018-81
Interessado	ESMERALDA MOURA DA SILVA
Assunto	Aprovação de proposta para alienação de uma área de 5,8297 hectares, localizada na Área de Expansão do Distrito Industrial - AEDI, através da outorga de escritura de alienação gratuita.
Justificativa	A Sra. ESMERALDA MOURA DA SILVA, solicitou a regularização de um lote de terras de 5,8297 hectares, localizado na Rua Pajurazinho (antigo ramal do Brasileirinho), km 0,1, margem direita, na Área de Expansão do Distrito Industrial - AEDI, com fulcro na Lei nº 11.952/2009. Após realização de vistoria no imóvel, onde foi constatado a ocupação e a

	exploração efetiva do lote (2061751), e análise do processo, conforme a Nota Técnica nº 22/2025 (2192778) e Nota Técnica 78/2025 (2323709), ficou evidente que a interessada cumpriu todos os requisitos previstos no art. 5º da Lei nº 11.952/2009, para ter o lote regularizado, mediante Escrituração. Análise jurídica realizada pelo Parecer Jurídico n. 00079/2025/GAB/PFSUFRAMA/PGF/AGU, concluiu pela viabilidade jurídica para a alienação pretendida. Sendo assim, na forma dos art. 6º, 11 e art. 40-A, §3º, caput, da Lei nº 11.952/2009, e considerando o art. 29 do Decreto-Lei nº 288/1967, é solicitado aprovação da proposta para alienar o imóvel de 5,8297 hectares, em nome da ocupante, a Sra. ESMERALDA MOURA DA SILVA.
--	---

Proposição 29 (SEI 2351196)	
Processo	52710.003442/1999-00
Interessado	RAIMUNDA LIRA DE OLIVEIRA
Assunto	Aprovação de proposta para alienação de uma de uma área de 30,9679 hectares, localizada no Distrito Agropecuário da Suframa - DAS, Estrada Vicinal ZF-07 B, km 3, margem esquerda, através da outorga de escritura de alienação gratuita.
Justificativa	A Sra. RAIMUNDA LIRA DE OLIVEIRA, solicitou a regularização de um lote de terras localizado no Distrito Agropecuário da Suframa - DAS, Estrada Vicinal ZF-07 B, km 3, margem esquerda, com fulcro na Lei nº 11.952/2009. Após realização de vistoria física no imóvel, onde foi constatado a ocupação e a exploração efetiva do lote (0250688), e análise do processo, conforme Parecer Técnico 228 (2271375), ficou evidente que a interessada cumpriu todos os requisitos previstos no art. 5º da Lei nº 11.952/2009, para ter o lote regularizado, mediante Escrituração. Análise jurídica realizada pelo Parecer n. 00008/2023/GAB/PFSUFRAMA/PGF/AGU concluiu pela viabilidade jurídica para a alienação pretendida. Sendo assim, na forma dos art. 6º, 11 e art. 40-A, §3º, caput, da Lei nº 11.952/2009, e considerando o art. 29 do Decreto-Lei nº 288/1967, é solicitado aprovação da proposta para alienar o imóvel de 30,9679 hectares, em nome da ocupante, a Sra. RAIMUNDA LIRA DE OLIVEIRA.

#### 2.1.2.2. **CANCELAMENTOS**

Proposição 30 (SEI 2315030)	
Processo	52710.001684/1999-00
Interessado	MARIA ALZINETE DA SILVA ALVARENGA
Assunto	CANCELAR a Resolução nº 391/2003, que aprovou o empreendimento agropecuário de interesse de MARIA ALZINETE DA SILVA ALVARENGA e autorizou a alienação de um lote com área de 24,6183 hectares, localizado no Distrito Agropecuário da SUFRAMA - DAS.
Justificativa	Conforme consta nos autos do Processo nº 52710.001684/1999-00, a Suframa emitiu o Termo de Reserva de Área - TRA nº 180/2003-DAS em favor de MARIA ALZINETE DA SILVA ALVARENGA, e o CAS aprovou o projeto agropecuário mediante a Resolução nº 391/2003, visando à implantação de 4 ha de banana, localizado no Distrito Agropecuário da SUFRAMA - DAS. A Sra. MARIA ALZINETE DA SILVA ALVARENGA deu sequência à implantação e condução do projeto agropecuário e, posteriormente, realizou a transferência do lote para o Sr. JOSÉ SOMMER RODRIGUES. Este, por sua vez, vem pleiteando a regularização do lote em seu favor, com fundamento na Lei nº 11.952/2009. No entanto, o fato de o TRA e o projeto aprovado pelo CAS estarem em nome da ocupante anterior constituem óbices à sequência da alienação do lote em seu nome. Diante do exposto, com base no artigo 76, §4º da Resolução Nº 071/2019, é solicitado o cancelamento da Resolução nº 391/2003.

Proposição 31 (SEI 2315183)	
Processo	52710.002912/2003-64
Interessado	CÉSAR LEONÍDIO DA SILVA
Assunto	CANCELAR a Resolução nº 192/2005, que aprovou o empreendimento agropecuário de interesse de CÉSAR LEONÍDIO DA SILVA e autorizou a alienação de um lote com área de 21,9577 hectares, localizado no Distrito Agropecuário da Suframa - DAS.
Justificativa	Conforme consta nos autos do Processo nº 52710.002912/2003-64, a Suframa emitiu o Termo de Reserva de Área - TRA nº 18/2005 em favor de CÉSAR LEONÍDIO DA SILVA, e o CAS aprovou o projeto agropecuário mediante a Resolução

nº 192/2005, visando à implantação de atividades agropecuárias no lote com área de 21,9577 hectares, localizado no Distrito Agropecuário da Suframa - DAS. O Sr. CÉSAR LEONÍDIO DA SILVA não deu sequência à implantação e condução do projeto agropecuário, e realizou a transferência do referido lote ao Sr. RAIMUNDO NONATO MIRANDA DE FREITAS. Este, por sua vez, vem pleiteando a regularização do lote em seu favor, com fundamento na Lei nº 11.952/2009. No entanto, o fato de o TRA e o projeto aprovado pelo CAS estarem em nome da ocupante anterior constituem óbices à sequência da alienação do lote em seu nome. Diante do exposto, com base no artigo 76, §4º da Resolução Nº 071/2019, é solicitado o cancelamento da Resolução nº 192/2005.

Proposição 32 (SEI 2351200)	
Processo	52710.001858/2003-31
Interessado	IRIS FIGUEIREDO DE ARAÚJO
Assunto	CANCELAR a Resolução nº 031/2005, que aprovou o projeto agropecuário de interesse de IRIS FIGUEIREDO DE ARAÚJO, e autorizou a Suframa a alienar uma área de 5,6789 ha em favor da interessada, localizada na Área de Expansão do Distrito Industrial - AEDI.
Justificativa	Conforme consta nos autos do Processo nº 52710.001858/2003-31, a Suframa emitiu o TERMO DE RESERVA DE ÁREA nº 047/2003, em nome de IRIS FIGUEIREDO DE ARAÚJO, e o CAS aprovou o projeto agropecuário através da Resolução nº 031/2005. A Sra. IRIS FIGUEIREDO DE ARAÚJO não sequenciou a implantação e condução do projeto agropecuário, e realizou a transferência do lote sem anuência da Suframa para o Sr. RAIMUNDO COSTA DO NASCIMENTO, que vem pleiteando a regularização do lote em seu favor, com fundamento na Lei nº 11.952/2009, sendo o projeto aprovado e o TRA firmado em nome do ocupante anterior, óbices à sequência da alienação do lote em seu nome. Diante do exposto, com base no artigo 76, §4º da Resolução CAS nº 071/2019, é solicitado o cancelamento da Resolução nº 031/2005.

### 3. ASSUNTOS DE ORDEM GERAL

- 3.1. Oportunidade para manifestações de Conselheiros(as) e convidados(as).

Manaus, data da assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente

JOÃO BOSCO GOMES SARAIVA

Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco Gomes Saraiva, Superintendente**, em 19/08/2025, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida na [http://www.sei.suframa.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.sei.suframa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2314170** e o código CRC **13BBC5BB**.